



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência
Jussara Cristina Oliveira Louza



ATA DE REUNIÃO

DATA E HORÁRIO:	15 de agosto de 2025, às 15:00 horas
LOCAL:	Sala de reuniões da Presidência
REUNIÃO CONDUZIDA POR:	Juíza Auxiliar Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza
PAUTA DA REUNIÃO:	<p>a) Análise da viabilidade jurídica de utilização parcial dos valores bloqueados via SISBAJUD para quitação das custas finais (Proad 202505000641415);</p> <p>b) Exame da possibilidade de cumulação, em um mesmo Proad, de pedidos de restituição referentes a guias de custas distintas (Proad nº 202507000655890).</p>
ASSISTENTE:	Pedro Vinícius de Jesus Sonogo
PARTICIPANTES:	<ul style="list-style-type: none"> - Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza – Juíza Auxiliar da Presidência; - Dr. Társo Ricardo de Oliveira Freitas, 4º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial; - Dr. Vinícius Caldas da Gama e Abreu, Juiz de Direito de Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia; - Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; - Waldivino Liberato Vieira Neto, Coordenador

Adjunto da Central Única de Contadores;
- Marcelo Tiago da Silva, representante da Diretoria Financeira;
- Marcelo de Jesus Rosa Pereira, Coordenador da Central Única de Contadores do Tribunal de Justiça;
- Thiago Borges Dutra de Castro, Diretor Judiciário;

ABERTURA:

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

DISCUSSÃO:

Iniciada a reunião, a Dra. Jussara apresentou a pauta a ser debatida:

I) Análise da viabilidade jurídica de utilização parcial dos valores bloqueados via SISBAJUD para quitação das custas finais (Proad 202505000641415);

A Dra. Jussara destacou que a proposta apresentada pela Diretoria Financeira consiste na utilização parcial dos valores bloqueados via SISBAJUD para quitação das custas finais remanescentes. Em seguida, consignou sua discordância em relação ao parecer da Assessoria Correicional, por entender que não há viabilidade jurídica em determinar a retenção de valores constritos sem prévia oitiva e concordância da parte devedora quanto à possibilidade de abatimento, à semelhança do procedimento já adotado pela Receita Federal.

O Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira manifestou concordância com tal ponderação, enfatizando a necessidade de observância ao contraditório e à ampla defesa, inclusive para permitir que a parte se manifeste sobre eventual impossibilidade de compensação, notadamente em casos de créditos de natureza alimentar.

O Dr. Vinícius Caldas da Gama e Abreu acrescentou que qualquer medida de compensação de créditos dependeria de decisão judicial proferida pelo juízo no qual os valores se encontram depositados.

O Sr. Marcelo Tiago, por sua vez, ressaltou que a proposta inicial já previa a necessidade de determinação judicial do juízo competente como condição para a compensação.

Em conclusão, a Dra. Jussara consignou que a orientação a ser seguida é a de que, previamente à compensação, o juízo proceda à oitiva da parte devedora e, havendo concordância, seja realizada a compensação dos valores bloqueados com a guia de custas finais, mediante fluxo tecnológico a ser definido.

Por fim, o Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira destacou que o Proad deverá retornar à Corregedoria, após a definição do fluxo tecnológico, para expedição de orientação aos magistrados, em conformidade com a deliberação firmada.

II) Exame da possibilidade de cumulação, em um mesmo Proad, de pedidos de restituição referentes a guias de custas distintas (Proad nº 202507000655890).

A Dra. Jussara esclareceu que o presente procedimento foi instaurado pela Central Única de Contadores, em razão de dúvida quanto à possibilidade de cumulação de pedidos de restituição de guias de custas diversas em um mesmo Proad.

O Sr. Marcelo de Jesus Rosa Pereira manifestou concordância com o parecer da Assessoria Correicional, no sentido de que é admissível a cumulação de guias referentes ao mesmo processo judicial em um único Proad. Contudo, guias relativas a processos distintos devem ser objeto de procedimentos separados, a fim de evitar confusões e assegurar a clareza e a organização das informações. Ressaltou, ainda, que a única dúvida remanescente dizia respeito à forma de cálculo da taxa aplicável em caso de restituição de custas quando houver cumulação de guias.

O Dr. Vinícius observou que o Decreto Judiciário nº 91/2023 dispõe sobre a cobrança de taxa em pedido de restituição de guia, sendo que o pedido é considerado único, ainda que envolva mais de uma guia. Assim, manifestou entendimento no sentido de que deve haver apenas uma cobrança, o que foi acompanhado pelos demais membros.

O Sr. Marcelo Tiago acrescentou que esse procedimento já vem sendo adotado pela Diretoria Financeira, tanto quanto à cobrança de uma única taxa em casos de cumulação de guias de um mesmo processo judicial em um único Proad de restituição, quanto à vedação de cumulação de guias referentes a processos distintos.

Orientou-se, ao final, que é admitida a cumulação de guias de um mesmo processo judicial em um único Proad de restituição, sendo vedada a cumulação de guias de processos diversos. Quanto à taxa de restituição, definiu-se que haverá apenas uma cobrança, ainda

que haja cumulação de guias.

Orientada a matéria, deliberou-se pelo retorno dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça.

-DELIBERAÇÕES:

1. Lavre-se a ata e junte-se aos Proads 202505000641415 e 202507000655890, para fins de registro;

2. O Comitê deliberou que a utilização de valores bloqueados via SISBAJUD para quitação das custas finais somente poderá ocorrer mediante prévia oitiva da parte devedora, condicionando-se a compensação à sua concordância e à decisão do juízo competente.

3. O Comitê deliberou, ainda, que é admitida a cumulação de guias referentes a um mesmo processo judicial em um único Proad de restituição, vedada a cumulação de guias relativas a processos distintos, sendo devida apenas uma cobrança de taxa, ainda que haja mais de uma guia no pedido.

ENCERRAMENTO:

Finalmente, nada mais havendo a expor, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos, oportunidade em que eu, Pedro Vinícius de Jesus Sonego, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada.

Jussara Cristina Oliveira Louza

Juíza Auxiliar da Presidência

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 112170025523 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202505000641415 (Evento nº 15)

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2025 às 16:48

Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

2º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2025 às 16:08

Tarsio Ricardo de Oliveira Freitas

JUIZ DE DIREITO

4º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 22/08/2025 às 13:39

MARCELO TIAGO DA SILVA

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2025 às 14:59

WALDIVINO LIBERATO VIEIRA NETO

COORDENADOR ADJUNTO

CENTRAL ÚNICA DOS CONTADORES

Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2025 às 16:28

MARCELO DE JESUS ROSA PEREIRA

COORDENADOR(A)

CENTRAL ÚNICA DOS CONTADORES

Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2025 às 15:01

THIAGO BORGES DUTRA DE CASTRO

DIRETOR JUDICIÁRIO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2025 às 16:38

VINÍCIUS CALDAS DA GAMA E ABREU

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Assinatura CONFIRMADA em 20/08/2025 às 11:50

